PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4000642-02.2013.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

Procedimento Comum - Contratos Bancários
Ativo SA Securitizadora de Créditos Financeiros
QUAD CORE INFORMATICA LTDA e outros

BANCO DO BRASIL S/A pediu a condenação de QUAD CORE INFORMATICA LTDA E OUTROS ao pagamento da importância de R\$ 81.068,41, correspondente ao saldo devedor do contrato de abertura de crédito – BB Giro Empresa Flex.

Admitiu-se a inclusão de **ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** no polo ativo da relação processual, em substituição ao Banco do Brasil S/A.

Todas as diligências realizadas visando a citação pessoal dos réus restaram infrutíferas.

Citados por edital, os réus não apresentaram defesa.

Foi-lhes nomeado Curador Especial, que contestou o pedido por negativa geral.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A petição inicial está instruída com cópia do contrato de abertura de crédito (fls. 05/18) e com documentos que evidenciam a evolução da dívida durante todo o período contratual (fls. 54/57), sem impugnação expressa a respeito, pelo que admissível a ação.

Por outro lado, os réus não se desincumbiram do ônus de provar que o débito não era devido ou que já tivesse ocorrido o pagamento. Ressalta-se que a defesa por negativa geral não têm o condão de afastar a presunção do crédito representado pelos documentos juntados com a petição inicial.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno os réus a pagarem para a autora, Ativos S/A — Securitizadora de Créditos Financeiros, a importância de R\$ 81.068,41, correspondente ao saldo devedor em aberto do Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex nº 306.202.887, com correção monetárias e juros moratórios subsequentes, até a data do efetivo pagamento, pelos encargos contratados, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patronos da autora fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 04 de agosto de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA